Lei nº 927/2018

Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei após aprovação da Câmara Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1° - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente – SAAMA, o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município Areia.

Parágrafo Único – O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2° - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:

I - Promover interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II - Integrar a política municipal do meio ambiente em nível nacional e estadual, propondo normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município.

III - Introduzir o componente ambiental nas políticas setoriais do Município, formulando diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente, atuando na conscientização pública para o desenvolvimento ambiental

promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

IV - Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior, além de acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

V - Fazer prevalecer a participação da comunidade;

VI - Informar e divulgar dados, de condições e ações ambientais, em nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional;

VII - Promover Desenvolvimento Sustentável que, de acordo com a definição da Organização das Nações Unidas - ONU, é o "desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades".

VIII - Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) no âmbito do Município de Areia;

IX - Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente, previstas na Constituição Federal de 1988, além de solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

X - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

XI - Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XII - Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, assim como receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XIII - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XIV - Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XV - Opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVI - Decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades e fiscalização, assim como orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XVII - Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XVIII - Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIX - Responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XX - Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXI - Acompanhar as reuniões das câmaras técnicas permanentes e temporárias em assuntos de interesse do Município.

Art. 3° - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CMMA estiver vinculado.

CAPITULO II
COMPOSIÇÃO

Art. 4° - O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Governamentais:

a) Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

b) Procuradoria Geral do Município

c) Secretaria Municipal de Infraestrutura

d) Secretaria Municipal de Turismo

e) Secretaria Municipal de Educação

f) Universidade Federal da Paraíba

g) IPHAN

h) EMATER

i) Ministério Público

j) Câmara de Vereadores

II – Não Governamentais:

a) CONSEA

b) CMDRS

c) Sindicato de Produtores Rurais

d) Sindicato de Trabalhadores Rurais / SAFER

e) BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

f) ADESCO

g) ATURA

h) Maçonaria

i) Representantes de Estabelecimentos de Ensino

j) Representações de estudantes – centros acadêmicos, diretórios estudantis, agremiações

Art. 5° - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6° - A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social e não remunerada.

Art. 7° - As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8° - O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo municipal.

Art. 9° - Os órgãos ou entidades mencionadas no Art. 4° poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 10° - As atribuições do Conselho serão exercidas por:

I. Presidência;

II. Coordenação Geral;

III. Plenário;

IV. Câmaras Técnicas;

V. Comissões Especiais;

Art. 11 - O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições:

I. Representar o Conselho;

II. Dar posse e exercício aos Conselheiros;

III. Presidir as reuniões;

IV. Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;

V. Resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;

VI. Determinar a execução das Resoluções de Plenário, através do Coordenador Geral;

VII. Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente, se lhes será concedida a voz;

VIII. Tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário;

IX. Criar Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias;

X. Criar Comissões Especiais.

Art. 12 - São Atribuições do Coordenador Geral:

I. Organizar e garantir o funcionamento do Conselho;

II. Coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;

III. Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais;

IV. Fazer publicar, no Diário Oficial do Município, as Resoluções do Conselho;

V. Coordenar as reuniões do Plenário, das Câmaras Técnicas e das Comissões Especiais.

Parágrafo único - O Coordenador Geral poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo e de pessoal necessário.

Art. 13 - O Plenário será constituído nos termos do artigo 10º deste PROJETO e seus membros terão as seguintes atribuições:

I. Discutir e votar todas matérias submetidas ao conselho;

II. Deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;

III. Dar apoio ao Presidente, no cumprimento de suas atribuições;

IV. Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;

V. Propor a conclusão das matérias na ordem do dia e justificadamente, a discussão prioritária de assuntos delas constantes;

VI. Apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;

VII. Sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento, para subsidiar as Resoluções do Conselho;

VIII. Apresentar Indicações, na forma do Regimento Interno;

IX. Deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5(cinco) alternadas, sem justificativas;

X. Propor a criação de Câmaras Técnicas ou Comissões Especiais.

Art. 14 - As Câmaras Técnicas serão Criadas pelo Presidente e presididas por 1(um) Conselheiro do CMMA e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecimento em seu Regimento Interno.

Art. 15 - As Comissões Especiais serão criadas pelo Presidente, na força do Regimento Interno, e serão de caráter temático e consultivo extinguindo-se com o atingimento de seus objetivos.

Art. 16 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Regimento e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Prefeito ou pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

Parágrafo único - A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito de voz.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 18 - Os Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental de empreendimentos localizados no Município de Areia, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, nos termos do artigo 225, parágrafo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, ouvido o Conselho.

§ 1º - Obedecida a legislação vigente, as análises de estudos e relatórios de impacto ambiental poderão ser realizadas por empresas de consultoria ou consultores autônomos, que não tenham participado direta ou indiretamente dos estudos e relatórios a serem avaliados.

§ 2º - As empresas de consultoria ou os consultores autônomos, referidos no parágrafo anterior, serão contratados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, onde deverão estar previamente cadastrados, observados os dispositivos legais em vigor.

Art. 19 - A Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico, administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente nos limites de suas atribuições regimentais.

Art. 21 - No prazo máximo de 30 dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 30 dias.

Art. 22 - A instalação do CMMA e a nomeação dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 23 - As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areia, 21 de agosto de 2018

João Francisco Batista de Albuquerque
Prefeito Constitucional